

EDITAL CNPq/FAPES 010/2010 - ALTERADO EM 14-12-10
PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS DE EXCELÊNCIA – PRONEX
CNPq/ FAPES

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público o lançamento do presente Edital e convida os pesquisadores bolsistas de Produtividade categoria I ou II do CNPq (PQ ou DT), a apresentarem projetos de pesquisa no âmbito do Programa de Apoio a Núcleos de Excelência – PRONEX, criado por meio do Decreto nº 1857 de 10/04/1996, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** anexo, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. As propostas devem ser apresentadas na forma de projeto (Formulário “2g” da FAPES como descrito no item 2.5.1. do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** anexo a esse edital).

2.2. As propostas devem ser encaminhadas à FAPES por meio do e-mail pronex2010@fapes.es.gov.br até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, na data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** anexo a esse edital.

2.3. O proponente receberá, em até 24 horas, uma resposta de confirmação quanto ao recebimento dos arquivos, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.4. Além do envio dos Formulários eletrônicos, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado adiante.

2.5. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** anexo a esse edital, contendo rigorosamente todos os itens previstos

neste Edital. A proposta deve ser preenchida nos formulários disponíveis na página da FAPES (www.fapes.es.gov.br), no ícone <formulários gerais>, nos formatos “doc”, limitando-se a 500 Kb (quinhentos Kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que sobrecarregam o arquivo.

2.6. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 2.2. acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

2.6.1. Em caso de não recebimento da confirmação dos documentos, o proponente deverá entrar em contato com a FAPES, no prazo máximo de 24 horas. O contato poderá ser pessoalmente no endereço disponível no site da FAPES (<http://www.fapes.es.gov.br>), pelo telefone (27) 3222-6883 ou pelo email pronex2010@fapes.es.gov.br.

2.7. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.8. Será aceita apenas uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.9. Não é permitido que um pesquisador participante de outros projetos PRONEX no país em andamento seja coordenador ou membro de equipe executora de proposta apresentada no presente edital.

2.10. Não é permitido a um pesquisador participar da equipe executora de mais de uma proposta apresentada no presente edital.

2.11. Não é permitida a apresentação de propostas idênticas por proponentes distintos.

2.12. Nos casos dos subitens 2.9, 2.10 e 2.11, todas as propostas apresentadas serão automaticamente desclassificadas.

2.13. A documentação complementar (impressa), descrita no subitem 2.4. (QUANTO AO ENVIO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR) do REGULAMENTO anexo a esse edital, deverá ser obrigatoriamente entregue em envelope lacrado e devidamente assinada no Setor de Protocolo da FAPES, cujo endereço está disponível no site da FAPES, na opção <endereço da FAPES>, impreterivelmente até às 17h00 (dezesete horas) do dia seguinte ao encerramento do prazo para submissão da proposta via e-mail. A documentação deverá ser assinada e entregue em envelope lacrado, identificado com o nome do proponente e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

2.14. A documentação complementar poderá ser remetida pelos correios, exclusivamente por meio de serviço de encomenda expressa com prazo de entrega inferior a 24 horas, sendo neste caso considerada como data limite para postagem o dia seguinte ao encerramento do prazo para submissão da proposta via e-mail. A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPES, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica da FAPES – Habilitação

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPES, consiste na habilitação das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às especificações para ITENS FINANCIÁVEIS do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, do presente Edital. Propostas que não atendam a esses critérios serão consideradas não habilitadas e não passarão para as próximas etapas de análise.

3.2. Etapa II – Análise da proposta por Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por, pelo menos dois especialistas de fora do estado do Espírito Santo que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 3.1 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** anexo a esse edital, a fim de subsidiar o julgamento na Etapa III.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Consultivo FAPES/CNPq

3.3.1. Nesta etapa, um Comitê Consultivo realizará a análise e julgamento de mérito e relevância das propostas de acordo com os critérios relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO), e também o enquadramento das propostas em uma das categorias de que trata o item 1.4.3 do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

3.3.2. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Consultivo poderá recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) a não aprovação da proposta.

3.3.3. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Consultivo recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias, passagens e bolsas, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

3.3.4. O parecer do Comitê Consultivo sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será explicitado o mérito, o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido relatório consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários e atas deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê.

3.3.5. Não é permitido integrar o Comitê Consultivo pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.

3.3.6. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. ETAPA IV - Análise pela Diretoria Executiva do CNPq

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria do CNPq, de todas as propostas submetidas ao Edital, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados.

3.5. ETAPA V – Análise e aprovação pela Comissão de Coordenação do PRONEX

Essa etapa consistirá na análise, pela Comissão de Coordenação do PRONEX instituída pela Portaria MCT 608/2008, da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Consultivo;
- b) aprovação ou não aprovação, devidamente justificada, da lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas pela Comissão de Coordenação do PRONEX, para apoio com recursos financeiros do presente Edital, será encaminhada **à Diretoria Executiva da FAPES - DIREX para aprovação.**

4.2. A divulgação do resultado deverá estar disponível na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e a publicação, sob forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em jornal de grande circulação.

4.3. Cada proponente deverá tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta, que estará disponível na FAPES no dia subsequente ao da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, preservada a identificação dos consultores *ad hoc*.

4.4. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado a ser protocolado na FAPES (verificar endereço disponível no site da FAPES, no ícone endereço da FAPES).

5.2. O recurso deverá ser dirigido em primeira instância à Diretoria Executiva da FAPES, que após exame, emitirá parecer, ouvido o CNPq e a Comissão de Coordenação do PRONEX quando necessário. A decisão da Diretoria Executiva da FAPES será comunicada, por escrito, ao recorrente.

5.3. Persistindo a discordância, o proponente poderá, em última instância, recorrer ao Conselho Científico Administrativo da FAPES – CCAF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente da data do recebimento da decisão da Diretoria Executiva da FAPES, encaminhando o recurso por escrito para o endereço da FAPES.

5.4. O resultado final da seleção será homologado pelo Conselho Científico Administrativo da FAPES – CCAF e divulgado na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br) e o aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em jornal de grande circulação.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador/proponente, mediante apresentação dos documentos requeridos no item 4 (CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS) do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** e assinatura de Termo de Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa.

6.2. Constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto a existência de inadimplência do proponente junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPES - DIREX, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida a Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, por correspondência por escrito, no endereço disponível no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da DIREX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPES deverá ser feita por meio de correspondência dirigida à Diretoria Executiva da FAPES - DIREX.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPES por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPES.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

12.5. A FAPES reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPES serão de domínio público.

12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FAPES.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento dos Formulários de Proposta poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** anexo.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A DIREX reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Vitória-ES, **22 de novembro de 2010.**

Valéria Fagundes
Diretora Presidente - respondendo

EDITAL FAPES 010/2010 – ALTERADO EM 14-12-10
PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS DE EXCELÊNCIA
PRONEX/FAPES/CNPq

REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.1. DO OBJETO

Apoiar a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, visando a dar suporte financeiro aos trabalhos dos grupos de pesquisas com excelência reconhecida ou novos grupos, no Estado do Espírito Santo.

1.2. DO PROPONENTE

1.2.1. Poderão apresentar propostas pesquisadores, doravante denominados “proponentes”, que se apresentem como líderes de Núcleos de Excelência e que tenham vínculo empregatício permanente com instituições científicas e tecnológicas sediadas no estado do Espírito Santo, todas constituídas sob as leis brasileiras, dos seguintes tipos:

- a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
- c) empresas públicas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

1.2.2. O proponente será o coordenador do projeto e necessariamente, um pesquisador principal do projeto.

1.2.3. É obrigatoriedade que o coordenador seja bolsista de Produtividade categoria I ou II no CNPq (PQ ou DT), com comprovada capacidade de liderança em pesquisa, e pertencente ao quadro permanente de uma das instituições participantes.

1.2.4. O proponente não poderá:

- a) ser participante de projeto PRONEX com vigência até a data limite para a contratação das propostas.
- b) Possuir mais de um apoio contratado pela FAPES em projeto de pesquisa na data de submissão da proposta.
- c) ter pendências de prestação de contas (técnica e/ou financeira) junto à FAPES na data da submissão da proposta.

1.2.5. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.2.6. A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, que deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a atuação do Núcleo, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos. Além da instituição executora, que atuará como sede do Núcleo, todas as instituições envolvidas na proposta deverão garantir apoio de nível não inferior ao que já é oferecido aos participantes do Núcleo, individual ou coletivamente, inclusive no que se refere a instalações como edificações, laboratórios e bibliotecas.

1.3. DA EQUIPE TECNICA

1.3.1. Qualquer membro da equipe técnica não poderá ter pendências de prestação de contas (técnica e/ou financeira) junto à FAPES na data da submissão da proposta.

1.4. CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Data da republicação do edital	14/12/2010
Data limite para submissão eletrônica da proposta	31/01/2011
Data limite para submissão da documentação impressa	01/02/2011
Divulgação do resultado parcial e prazo de recurso	A partir de 01/04/2011
Publicação do resultado final e período de contratação	A partir de 02/05/2011

1.5. RECURSOS FINANCEIROS

1.5.1. O valor global estimado para o presente edital é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), sendo recursos oriundos da FAPES e do CNPq. As propostas aprovadas serão financiadas até o limite estabelecido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira das duas agências, sendo a primeira parcela liberada no início da vigência do termo de outorga e a segunda parcela, no 13º (décimo terceiro) mês, ficando o repasse da segunda parcela condicionado à apresentação das prestações de contas técnicas e financeiras da primeira parcela.

1.5.2. Esse edital poderá ter seu valor global suplementado com os rendimentos financeiros dos recursos disponíveis depositados em conta do convênio durante o processo de seleção das propostas.

1.5.3. Os recursos destinados a este edital são provenientes do Orçamento da FAPES na Atividade: Aplicação em Ciência, Tecnologia e Inovação com Foco em Instituições Científicas e

Tecnológicas, fontes 4101 - Recursos do Tesouro Estadual e 0272 do CNPq/FNDCT/Fundos Setoriais.

1.5.4. As propostas deverão ser enquadradas pelos proponentes em uma das duas categorias:

- Faixa A, prioritariamente para os projetos em áreas de ciências experimentais. As propostas submetidas nesta faixa poderão solicitar recursos financeiros entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desembolsáveis em até **24 (vinte e quatro)** meses. Além de recursos de custeio e capital poderão ser solicitadas bolsas nas modalidades indicadas adiante; ou
- Faixa B, prioritariamente para projetos em áreas de ciências não-experimentais. As propostas submetidas nesta faixa poderão solicitar recursos financeiros entre R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), desembolsáveis em até **24 (vinte e quatro) meses**. Além de recursos de custeio e capital poderão ser solicitadas bolsas, nas modalidades indicadas adiante.

1.5.3.1. O orçamento do projeto deve ser distribuído, segundo a regra 45% para capital, 7% para bolsas e 48% para custeio, proporção que será obedecida na distribuição final dos recursos.

1.5.3.2. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Consultivo recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias, passagens e bolsas, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

1.5.4. O enquadramento das propostas em uma das categorias de que trata o item 1.5.3 deste REGULAMENTO será analisado pelo Comitê Consultivo, conforme definição do CNPq, que considera para este Edital:

- a) Serão considerados Projetos em áreas de ciência experimental aqueles que exigem equipamentos e material de consumo de alto custo;
- b) Serão considerados Projetos em áreas de ciência não-experimental aqueles que envolvem atividades que não necessitem de equipamentos ou material de consumo de alto custo.

1.6. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

1.6.1 Custeio:

- a) material de consumo nacional e importado;

- b) serviços de terceiros - pessoa jurídica: instalação, recuperação e manutenção de equipamentos; despesas acessórias transporte de equipamentos em manutenção;
- c) auxílio-instalação para pesquisador visitante e associado, quando for previsto, de acordo com os termos definidos na RESOLUÇÃO/CCAF Nº 013, de 13 de abril de 2009 da FAPES e suas alterações.
- d) passagens nacionais e internacionais (discriminadas em real).
- e) diária nacional e internacional, exclusiva para membros da equipe do Núcleo, de acordo com a tabela de valores diárias, disponíveis **no site www.fapes.es.gov.br** na opção **Prestação de Contas: <Valores de Diárias>**, visando a participação em eventos científicos; trabalhos de campo ou atividades externas;
- f) diária nacional e internacional, para professores e pesquisadores de outros centros do Brasil ou do exterior que venham ministrar cursos, seminários e ou palestras, relacionadas às pesquisas em desenvolvimento do Núcleo; **de acordo com a tabela de valores de diárias, disponíveis no site www.fapes.es.gov.br na opção valores de diárias**

1.6.2. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b”, “c”, deverá ser incluído no campo “custeio” do Formulário de Orçamento. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

1.6.3. Capital:

- a) material bibliográfico; e
- b) equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com transporte e importação.

1.6.3.1. Os itens de capital serão alocados na Instituição Executora do Projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição Executora do Projeto.

1.6.4. Bolsas:

1.6.4.1. Até três bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT), pelo prazo máximo de 24 meses cada, alocadas nas instituições participantes, com os seguintes requisitos para os candidatos:

- a) ser aluno regular de curso de graduação na área temática do projeto;
- b) apresentar desempenho escolar destacado entre os alunos do curso.

c) cada beneficiário poderá usufruir da bolsa pelo prazo mínimo de 6 e máximo de 24 meses, sendo permitida a substituição, desde que compreendida dentro do prazo de vigência do projeto.

1.6.4.2. Uma bolsa de Pesquisador Visitante por no mínimo um mês e no máximo três meses, devendo o candidato, devidamente nominado, satisfazer os requisitos:

- a) não ter vínculo empregatício com instituições sediadas no Espírito Santo;
- b) ter título de doutor com perfil científico equivalente ao de bolsista de produtividade na categoria 1 do CNPq, reconhecida liderança científica, de nível internacional, na área temática da pesquisa;
- c) se brasileiro, ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma *Lattes* do CNPq;
- d) se estrangeiro, estar em situação regular no país e aqui permanecer durante a vigência da bolsa;
- e) o Pesquisador Visitante terá seu currículo avaliado pelo Comitê Consultivo e deverá ser enquadrado no nível A se tiver perfil científico equivalente ao de bolsista de produtividade categoria 1A do CNPq e no nível B se tiver perfil científico equivalente ao de bolsista de produtividade categoria 1B do CNPq;
- f) poderá ser concedido Auxílio Instalação ao Pesquisador Visitante, em parcela única, no valor correspondente metade do valor de uma bolsa no respectivo nível de enquadramento, e uma passagem aérea de ida e volta para seu deslocamento ao Espírito Santo e retorno a sua instituição de origem;

1.6.4.3. Uma bolsa de Pesquisador Associado, pelo prazo de até 24 meses, prevendo dedicação em tempo parcial ao projeto, devendo o candidato, devidamente nominado, satisfazer os requisitos:

- a) doutor com atuação na área do projeto, com perfil científico de bolsista de produtividade categoria 1 do CNPq, vínculo empregatício fora do Espírito Santo;
- b) ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma *Lattes* do CNPq.
- c) o Pesquisador Associado com perfil equivalente ao de bolsista de categoria 1 do CNPq terá seu currículo avaliado pelo Comitê Consultivo, que decidirá em relação ao seu enquadramento;
- d) o bolsista com dedicação em tempo parcial ao projeto receberá 50% do valor da bolsa no nível A, devendo estar previsto no orçamento do projeto as despesas de deslocamento e hospedagem.

1.6.4.4. Até três bolsas de Apoio Técnico pelo prazo de até 12 meses cada, devendo o candidato satisfazer os requisitos:

a) ter nível superior ou equivalente para bolsa do nível A e, no mínimo, o ensino médio completo para bolsa do nível B; e

b) ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico a projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica.

1.6.4.5. Os valores das bolsas estão discriminados no endereço da FAPES, na opção **Prestação de Contas**: <Valores de bolsas>.

1.6.4.6. Os recursos referentes às bolsas, auxílio-instalação, passagens e hospedagens deverão estar incluídos no orçamento do projeto.

1.6.5. Não são permitidas despesas com:

a) construção de imóveis;

b) Serviços de terceiros - pessoa física;

c) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

d) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a LDO da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

e) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com o inciso I do art. 39 da Portaria Interministerial 127/08 do MPDG/MF/CGU;

1.6.6. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.6.7. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da FAPES disponíveis em www.fapes.es.gov.br.

1.6.8. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FAPES não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte quatro) meses**.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são considerados imprescindíveis para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta. Os critérios de elegibilidade para o proponente, a equipe do núcleo, e a proposta, definidos adiante, levam em consideração as seguintes definições:

a) Define-se como Núcleo de Excelência, para os fins do presente edital, um grupo organizado de pesquisadores e técnicos de alto nível, em permanente interação, com reconhecida competência e tradição em suas áreas de atuação técnico-científica, capazes de funcionar como fonte geradora e transformadora de conhecimento científico-tecnológico para aplicação em programas e projetos de relevância ao desenvolvimento do país. Os Núcleos de Excelência deverão ser caracterizados por área ou tema de atuação bem definidos, em área de fronteira da ciência ou da tecnologia, ou em áreas estratégicas do Plano de Ação em C,T&I 2007-2010 e naquelas definidas como prioritárias pelos órgãos de ciência e tecnologia do estado do Espírito Santo.

b) Pesquisadores Principais são aqueles com bolsa de Produtividade (PQ ou DT) categoria I ou II do CNPq, que tenham destacada atividade de pesquisa relevante para o projeto submetido, e que se dediquem predominantemente ao Núcleo proposto.

2.1 QUANTO AO PROPONENTE:

2.1.1. O proponente deve atender aos itens abaixo:

a) ser um Pesquisador Principal do Núcleo com comprovada capacidade de liderança em pesquisa e ter seu currículo, bem como os demais pesquisadores principais, cadastrado na Plataforma *Lattes*;

b) ser pesquisador Produtividade em Pesquisa categorias I ou II do CNPq (PQ ou DT);

c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

d) ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto;

- e) ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa;
- f) ser participante de apenas uma proposta no presente edital;
- g) não participar de equipe executora de projeto PRONEX em vigência.

2.2. QUANTO À EQUIPE DO NÚCLEO DE PESQUISA

2.2.1. A equipe do Núcleo de Pesquisa é o conjunto formado por pesquisadores (principais e colaboradores), alunos e auxiliares. O coordenador é considerado um pesquisador principal.

2.2.2. Os pesquisadores principais devem pertencer ao quadro permanente das instituições participantes, devem se dedicar integralmente ao projeto de pesquisa, serem bolsistas produtividade em Pesquisa categoria I ou II do CNPq (PQ ou DT) e serem devidamente indicados no Formulário de proposta, item G.

2.2.3. A equipe do Núcleo deverá necessariamente agregar pesquisadores de dois ou mais grupos de pesquisa de instituições distintas, e sua composição mínima deverá corresponder a um dos seguintes arranjos:

- a) contar com pelo menos três Pesquisadores Principais, sendo pelo menos um deles pertencente ao quadro permanente de instituição distinta daquela a que se vincula o Coordenador; ou
- b) contar com pelo menos dois Pesquisadores Principais, e pelo menos um pesquisador colaborador bolsista de Produtividade (PQ ou DT) categoria I ou II do CNPq, pertencente ao quadro permanente de instituição sediada no estado do Espírito Santo e distinta daquela a que se vincula o Coordenador.

2.2.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, cuja declaração, devidamente assinada, deve ser entregue com a documentação complementar relacionada no item 2.5.

2.2.5 É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores (principais ou colaboradores) tenham seus currículos cadastrados na Plataforma *Lattes*. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

2.2.6 Todos os pesquisadores da equipe, tanto principais como colaboradores, devem estar ativa e produtivamente envolvidos em pesquisa relevante para o projeto.

2.2.7 Os pesquisadores principais, devidamente nominados no projeto, não poderão participar de mais de uma proposta em vigência de Núcleo de Excelência apoiado pelo PRONEX em qualquer estado da Federação.

2.3. QUANTO À PROPOSTA

2.3.1 O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

2.3.2 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Projeto de Pesquisa é um conjunto articulado de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em qualquer área do conhecimento, com foco de interesse claramente delimitado. São compatíveis e adequados à finalidade do PRONEX projetos de natureza interdisciplinar.

2.3.3 Poderão ser apresentadas propostas em todas as áreas de conhecimento de atuação bem definidas, em área de fronteira da ciência ou da tecnologia, ou em áreas estratégicas do Plano de Ação em C,T&I 2007-2010 e naquelas definidas como prioritárias pelos órgãos de ciência e tecnologia do respectivo estado.

2.3.4. As metas a serem atingidas no projeto devem ser explicitamente especificadas de modo a permitir acompanhamento e avaliação. Não se enquadram nesta definição:

- a) projetos institucionais;
- b) conjunto de subprojetos, mesmo de áreas afins, sem articulação demonstrada ou sem coerência com o foco das atividades de pesquisa.

2.3.5. O projeto deve apresentar, pelo menos, as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos avaliadores:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação e fundamentação teórica do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) orçamento detalhado e devidamente justificado, com totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) capital nacional e importado (equipamentos e material permanente); (ii) passagens; (iii) diárias; (iv) bolsas; e (v) outros itens de custeio (material de consumo, serviços de terceiros – pessoa jurídica, licenças de software, despesas acessórias de importação etc.).
- f) plano de trabalho (cronograma de atividades);

- g) identificação dos participantes da equipe do Núcleo (pesquisadores principais e colaboradores, alunos e auxiliares)
- h) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- i) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- j) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

2.4. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo subitem 1.2.1 deste Regulamento.

2.5. QUANTO À SUBMISSÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.5.1. Cada proposta compreenderá a seguinte documentação complementar que deverá conter uma cópia em arquivo eletrônico e uma cópia impressa.

- a) Formulário FAPES “2g” – Projeto de Núcleo de Excelência; devidamente assinado.
- b) Formulário FAPES “4” – Plano de trabalho do bolsista, sendo um para cada bolsista proposto, devidamente assinado.
- c) *Curriculum vitae* no modelo Lattes do Coordenador e dos demais pesquisadores principais da equipe do Núcleo, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos.
- d) Cópia impressa do currículo do candidato a Pesquisador Visitante, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos, no formato Lattes se brasileiro.
- e) Carta do candidato a Pesquisador Visitante, comprometendo-se a iniciar sua participação em qualquer data dentro dos seis primeiros meses do prazo de vigência do projeto.
- f) *Curriculum vitae* do candidato a Pesquisador Associado, no modelo Lattes, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos.

2.5.2. Os formulários, integrantes deste edital estão disponíveis na opção <Formulários Gerais>, a página da FAPES na Internet: www.fapes.es.gov.br.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

Crítérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A. Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	1,0	0 a 10
B. Avaliação do coordenador e pesquisadores principais, quanto à qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica divulgada em veículos qualificados e sua contribuição para formação de recursos humanos	2,0	0 a 10
C. Avaliação da viabilidade e operacionalidade do Núcleo proposto, inclusive quanto à adequação da equipe às necessidades do projeto	1,5	0 a 10
D. Adequação da metodologia do projeto ao(s) objetivo(s) proposto(s)	1,0	0 a 10
E. Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0	0 a 10
F. No caso de projetos de inovação: ações cooperativas universidade/empresa e inserção nos sistemas locais de inovação ou no caso de projetos de pesquisa básica: posicionamento relativo à fronteira do conhecimento:	1,5	0 a 10
G. Apoio do Núcleo a grupos emergentes de outras instituições de pesquisa, em particular as situadas no interior do estado	1,0	0 a 10
H. Atividades de extensão que contribuam para a difusão da ciência e para a formação de recursos humanos, em particular para o ensino em todos os níveis	1,0	0 a 10
I. Proposta de Projeto enquadrada em, pelo menos, uma das áreas temáticas consideradas prioritárias para o estado do Espírito Santo indicadas no item 2.2.4 deste regulamento.	2,0	0 a 10

3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

3.3. Cada proposta enquadrada passará, nesta fase, pela apuração de pontuação em quatro quesitos de julgamento: P1, correspondente ao mérito técnico-científico do projeto, P2, correspondente à qualificação da equipe executora, P3, correspondente à adequação do orçamento e P4, correspondente à perspectiva da contribuição do projeto para a excelência do Núcleo.

3.4. A avaliação de mérito técnico-científico será realizada por dois consultores *ad hoc*, bolsistas de produtividade do CNPq na categoria 1, da área de conhecimento do projeto, atuantes fora do Espírito Santo e indicados pela FAPES, que atribuirão pontuação a cada projeto nos limites conforme indicados na tabela de “CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO” acima.

3.4.1. A pontuação P1 será a média das pontuações atribuídas pelos dois consultores.

3.4.2. A avaliação da qualificação da equipe executora ficará a cargo da Equipe Técnica da FAPES, consistindo na aplicação da Tabela de Pontuação de Produção Acadêmica contida no

Anexo I do presente Edital, considerada a produção nos últimos cinco anos demonstrada nos respectivos currículos Lattes apenas pelos pesquisadores principais do Núcleo.

3.4.2.1. A pontuação P2 será a média das pontuações obtidas pelos pesquisadores principais do Núcleo.

3.4.3. Para avaliação da adequação do orçamento e da contrapartida de outras fontes, o Comitê Consultivo analisará e poderá adotar os cortes que julgar pertinentes ou acatar aqueles sugeridos pelos consultores *ad hoc*; a pontuação P3 será o número decimal que exprimir a porcentagem do orçamento aprovada.

3.4.4. A Pontuação P4 será atribuída pelo Comitê Consultivo, levando em consideração as metas quantitativas e qualitativas de produção científica e tecnológica:

3.4.5. As pontuações P1 a P4 serão normalizadas no intervalo entre 0 (zero) e 1 (um) comparando-se as várias propostas e utilizando-se a expressão:

$$\text{Pontuação Normalizada} = \frac{\text{Pontuação da proposta} - \text{pontuação mínima}}{\text{Pontuação máxima} - \text{pontuação mínima}}$$

3.4.6. A pontuação final de cada proposta será a média ponderada das pontuações parciais normalizadas, de acordo com a expressão:

$$\text{Pontuação Final} = \frac{3P1 + 3P2 + P3 + 2P4}{9}$$

3.4.7. As propostas que atingirem pontuação final inferior a 0,6 (zero vírgula seis) estarão automaticamente desclassificadas; as demais serão classificadas em ordem decrescente conforme a pontuação final obtida.

4. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

4.1. Os projetos aprovados serão contratados mediante a celebração de Termo de Outorga.

4.2. O pesquisador coordenador do projeto contemplado deverá apresentar à FAPES, até às 18:00 (dezoito) horas da data limite para contratação de projetos estabelecida no item 1.4 (CRONOGRAMA) deste REGULAMENTO, impreterivelmente, os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho do Projeto, assinado;

b) Formulário “4” FAPES - Plano de Trabalho de cada bolsista, devidamente assinado. O Plano de trabalho do bolsista Pesquisador Visitante poderá ser entregue no início de suas atividades;

c) Histórico escolar atualizado de cada bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica.

- d) Cópias do CPF e do RG do coordenador do projeto;
- e) Diploma do curso de mais alto nível do coordenador do projeto;
- f) Comprovante de residência do coordenador do projeto;
- g) Certidões negativas de débitos fiscais nos níveis federal, estadual e municipal do coordenador do projeto;
- h) Parecer do Comitê de Ética, quando a pesquisa envolver animais, seres humanos ou riscos ambientais (resíduos químicos), e certificado de qualidade em biossegurança, se a pesquisa envolver organismos geneticamente modificados;

5. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos relativos a capital, custeio e bolsas pesquisador associado e pesquisador visitante serão repassados para conta aberta pela FAPES em agência bancária no nome do coordenador do projeto;

5.2. Os recursos de capital, custeio e bolsas Pesquisador associado e pesquisador visitante serão repassados em **2 (duas) parcelas**, a primeira logo após a assinatura do Termo de Outorga e **a segunda no 13º (décimo terceiro) mês, sempre dependendo da disponibilidade de recursos na conta do convênio, e da apresentação dos relatórios dos bolsistas e das prestações de contas técnicas e financeiras anuais;**

5.3. Os recursos de bolsas ICT e Apoio técnico serão repassados mensalmente diretamente aos bolsistas indicados pelo coordenador em formulário próprio da FAPES.

5.4. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do coordenador com a FAPES.

5.5. Os recursos financeiros deverão ser **utilizados** dentro do prazo de vigência do Termo de Outorga **(24 meses).**

6. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Para fins de acompanhamento, o proponente deverá encaminhar à FAPES, para o endereço eletrônico pronex2010@fapes.es.gov.br, em formulário próprio disponível na página da FAPES na Internet:

- a) relatório anual do projeto, demonstrando a produção de artigos científicos, produtos e processos;
- b) relatório anual de atividades de cada bolsista;

c) relatório final de atividades do Pesquisador Visitante tão logo se encerre sua participação no projeto.

6.1.1. Os formulários são os mesmos dos respectivos planos de trabalho, mas preenchidos de acordo com as metas atingidas, e não as programadas;

6.1.2. A FAPES realizará visitas técnicas para avaliação e acompanhamento dos projetos e a qualquer momento poderá solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários;

6.1.3. Os relatórios anuais considerados insatisfatórios resultarão na suspensão temporária ou definitiva do apoio;

6.1.4. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa; caberá à Fundação dar imediata ciência do fato ao CNPq, que poderá sugerir providências;

6.2. No prazo de 30 (trinta) dias após o final do período de vigência do projeto, o Coordenador encaminhará à FAPES o relatório final circunstanciado, contendo a consolidação dos relatórios anuais e demonstrando os resultados do projeto e sua contribuição para a consolidação do núcleo de excelência; o relatório final será apreciado pelo Comitê Consultivo, que emitirá parecer final com vistas ao encerramento dos compromissos da equipe de execução junto à FAPES.

6.3. A prestação de contas financeiras será anual, junto ao setor competente da FAPES, de acordo com a legislação pertinente em vigor e as disposições do Manual de Procedimentos para uso dos Recursos Financeiros da FAPES, disponível na opção Prestação de Contas da página a FAPES na Internet.

6.3.1. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPES, a consolidação de todas as despesas efetuadas, com apresentação de comprovantes ainda necessários.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS DE ICT

7.1. A substituição de bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica poderá ser efetuada após o prazo mínimo de seis meses, a critério do coordenador do projeto, que encaminhará o formulário de relatório semestral preenchido com as atividades desenvolvidas pelo bolsista até o momento de desligamento e com o motivo do desligamento informada no campo apropriado; a substituição será formalizada com a entrega, na FAPES, do Plano de Trabalho do novo bolsista, devidamente assinado, e respectivo histórico escolar atualizado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Sobre o conteúdo do Edital: esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e preenchimento dos Formulários da Proposta podem ser obtidos encaminhando

mensagem para o endereço **geplan@fapes.es.gov.br**, ou pelo telefone (27) 3222-6883, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

ANEXO I

Tabela de pontuação de itens de produção acadêmica no presente Edital – Nota P2

Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais	7 pontos
Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais	4 pontos
Artigos completos publicados em periódicos de circulação internacional	9 pontos
Artigos completos publicados em periódicos de circulação nacional	5 pontos
Livros de circulação internacional	12 pontos
Livros de circulação nacional	8 pontos
Capítulos de livros de circulação internacional	7 pontos
Capítulos de livros de circulação nacional	4 pontos
Resumos publicados em anais de eventos internacionais	3 pontos
Resumos publicados em anais de eventos nacionais	2 pontos
Produtos/Processos/Software com patente	7 pontos
Produtos/Processos/Software sem patente	2 pontos
Teses de Doutorado orientadas	5 pontos
Dissertações de Mestrado orientadas	3 pontos
Orientações de Iniciação Científica	2 pontos